



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 88417-9F17F-294D5



## **Acórdão 00295/2020-7 - Plenário**

**Processo:** 00716/2020-1

**Classificação:** Relatório de Gestão Fiscal

**Exercício:** 2019

**UG:** TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** RONALDO GONCALVES DE SOUSA

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL –  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO – 3º QUADRIMESTRE DE 2019 –  
ENCAMINHAR CÓPIA DO RELATÓRIO TÉCNICO  
00008/2020-2 AO JURISIDICIONADO – À ÁREA  
TÉCNICA PARA APENSAR FUTURAMENTE AOS  
AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
EXERCÍCIO DE 2019.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA  
CUNHA:**

### **1. DO RELATÓRIO:**

Tratam os autos do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do senhor Sérgio Luiz Teixeira Gama.

**O Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF elaborou o  
Relatório Técnico 00008/2020-2, concluindo que o Poder Judiciário não se**

enquadra na situação prevista no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, e sugerindo o envio de cópia do Relatório Técnico ao gestor e ao responsável pelo Controle Interno do Poder Judiciário.

Ressalta, ainda, após a deliberação do Plenário, a necessidade do retorno dos presentes autos à unidade técnica responsável pela análise da Prestação de Contas do Poder Judiciário, para serem apensados àqueles autos, em atendimento ao art. 277, § 1º, da Resolução TC 261/2013.

Tal opinamento foi corroborado pelo Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, por meio do Parecer 00973/2020-1.

**É o relatório. Passo a fundamentar.**

## VOTO

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Examinando os autos, verifico que se encontram devidamente instruídos, portanto, aptos à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Considerando que após os registros realizados por meio do Relatório Técnico 00008/2020-8 foi constatado que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo não se enquadra na situação mencionada no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, o corpo técnico pronunciou-se nos seguintes termos:

[...]

### 4 CONCLUSÃO

Observou-se que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) cumpriu as formalidades atinentes: à publicação e encaminhamento dos demonstrativos; às assinaturas exigidas; à compatibilidade aos modelos do MDF; e à inserção no Sistema de

Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) (vide seção 1).

Constatou-se que a despesa total com pessoal publicada pelo Poder Judiciário e apurado pelo TCEES evidencia o percentual de 5,30% sobre a RCL ajustada, sendo este valor apurado inferior ao limite Legal (6,00%), ao limite Prudencial (5,7%) e ao “limite” de Alerta (5,4%), todos estabelecidos na LRF (vide seção 2).

De acordo com levantamento realizado nos registros do Sigefes, observa-se que, em 31/12/2019, a disponibilidade de caixa líquida dos recursos vinculados e não vinculados (após a inscrição em restos a pagar não processados) apresentou o montante R\$ 152.812.318,29 a inscrição em restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício dos recursos vinculados e não vinculados que apresentou o valor de R\$ 18.779.448,64.

Com base nos dados publicados pelo Poder Judiciário e apurados por este Tribunal de Contas, constatou-se que, do ponto de vista estritamente fiscal, o Poder Judiciário possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros (vide seção 3).

Por fim, verificou-se que a Poder Judiciário Estadual não se encontra em nenhuma hipótese dos incisos I e IV do artigo 5º da Lei 10.028/2000, que estabelecem os casos de infração administrativa contra as leis de finanças públicas.

## **5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Considerando o exposto neste Relatório, e tendo em vista que o Poder Judiciário não se enquadra na situação mencionada no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, sugere-se ao Conselheiro

Relator o encaminhamento de cópia deste relatório técnico ao gestor e ao responsável pelo Controle Interno do Poder Judiciário, para que conheçam o teor desta análise.

Finalmente, após a deliberação do Plenário, ressalta-se a necessidade de os autos serem encaminhados à unidade técnica responsável pela análise da Prestação de Contas do Poder Judiciário, para serem apensados àqueles autos, em atendimento ao art. 277, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Assim, ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório Técnico 00008/2020-2.

### **3. DOS DISPOSITIVOS:**

Ante o exposto, acompanhando integralmente o posicionamento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha**  
**Conselheiro Relator**

### **1. ACÓRDÃO:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha:

**1.1. ENCAMINHAR CÓPIA DO RELATÓRIO TÉCNICO 00008/2020-2** ao gestor e ao responsável pelo Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

**1.2. ENCAMINHAR OS AUTOS** à unidade técnica responsável pela análise da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo,

referente ao exercício de 2019, para serem apensados àqueles autos, em atendimento ao art. 277, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/06/2020 – 6ª Sessão Extraordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICIOLITTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**